



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.094, DE 21 DE JUNHO DE 1.988.-

"Dispõe sobre a criação da GUARDA MUNICIPAL DE TABAPUÃ e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Tabapuã, com sede nesta Cidade, ficando subordinada ao Prefeito Municipal e sujeita a orientação e controle do Delegado de Polícia do Município, na forma do artigo 145 da Constituição Estadual e do § 2º do artigo 4º da Lei Orgânica dos Municípios.-

Artigo 2º - O efetivo policial contará com até 17 (dezessete) homens que ficarão sujeitos às normas de Regulamento Disciplinar.-

Artigo 3º - A Guarda Municipal exercerá suas atividades exclusivamente no território do Município, com as seguintes finalidades:

- I - proteger os bens, serviços e interesses municipais;
- II - prestar auxílio à população na vigilância dos imóveis e demais bens particulares;
- III - prestar auxílio à polícia:
 - a) comunicando os fatos do seu interesse;
 - b) preservando o local de infração, até seu comparecimento;
 - c) atendendo suas solicitações nos casos urgentes;
- IV - colaborar nos serviços de assistência social e comunitária.-

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei ficam criados os seguintes empregos públicos que passarão a integrar o anexo III da Lei nº 1.035 de 25. de maio de 1.987:

- I - 01 (um) de comandante da Guarda Municipal, referência 27;
- II - 01 (um) de sub-comandante da Guarda Municipal, referência 26;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 2 =

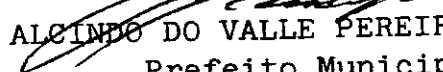
III - 15 (quinze) de Guarda Municipal, referência 25.-

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada mediante ato do Poder Executivo, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação, onde serão especificadas as atribuições/gerais de cada emprego referido no artigo anterior.-


Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.-

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês/ de junho de 1.988.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no local desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral